



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 114, de 03 DE JUNHO DE 2022, A QUAL INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento e

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Complementar nº 114/2022 o qual determina que o Poder Executivo Municipal detalhará o procedimento adotado para a realização da campanha IPTU Premiado Exercício 2022 no âmbito do Município de Coremas/PB:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a campanha de arrecadação por meio de sorteio de prêmios ao contribuinte em dia com suas obrigações tributárias e para incremento da receita Pública Municipal.

§ 1º A campanha denominada "IPTU Premiado" destina-se aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Coremas que estiverem em dia com o município, até 30 de dezembro de 2022.

§ 2º O "IPTU Premiado" destina-se exclusivamente aos contribuintes que, além de atenderem aos requisitos previstos no § 1º deste artigo, cumpram os demais requisitos fixados neste Decreto.

TÍTULO I

DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, regulamentada

por meio deste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, em relação a esses tributos, assim como aos locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU.

TÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO SORTEIO

Art. 3º Participarão do Sorteio automaticamente os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos ao exercício base do sorteio em até 30 de dezembro de 2022, referente a cada imóvel;

Não participarão do sorteio:

I - Os contribuintes que gozem de imunidade e isenção para pagamento do IPTU;

II - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

III - Os Vereadores;

IV - Os Secretários, secretários adjuntos, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e Diretores;

V - Os membros da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha IPTU Premiado.

§ 1º A exclusão das pessoas descritas neste artigo restringe-se apenas aos imóveis de propriedade das mesmas, não havendo nenhuma exclusão de imóveis em nome de seus familiares.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado será composta de 03 (três) servidores do Município de Coremas/PB, com a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

I - **JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CABRAL**- Presidente da comissão

II - **JOSÉ DAVYD LACERA DA SILVA SOARES**- Primeiro membro da comissão

III - **JOSEFA MICHELINE GOMES DE ANDRADE** –Segundo membro da comissão

Art. 5º Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do sorteio;

V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI - elaborar relatório geral da Campanha e

VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito do Município.

TÍTULO IV DOS SORTEIOS E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 7º O sorteio da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, seguindo os protocolos contra a Covid-19, o qual se dará na data de **12 de janeiro de 2022**, por meio de procedimento manual, com sorteio de números entre 0 e 9, por quatro vezes consecutivas, já

que os números dos imóveis no município são no formato milhar

Parágrafo Único. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número do Imóvel constante no cadastro de inscrição do contribuinte junto ao Órgão Fazendário Municipal;

Art. 8º Os sorteio deverá ser prévio e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 9º No dia em que ocorrer os sorteios, serão escolhidas 03 (três) pessoas do público presente para efetuar os sorteios.

Art. 10 No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 11 A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda ou cessão de posse (registrado em cartório), escritura pública ou outro título de valor legal.

Art. 12 Tratando-se de imóvel alugado, o prêmio irá para o locatário, desde que o contrato de locação defina que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário e mediante comprovação de que o tributo foi pago pelo mesmo.

§ 1º A condição de locatário, para os fins deste Decreto, deverá ser comprovada à Comissão mediante a apresentação de contrato de locação ou outro documento hábil que comprove que ele, locatário, é o responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 2º Nos casos em que o pagamento do IPTU do imóvel esteja a cargo de mais de um locatário, devidamente habilitados, conforme definido no art. 3º deste Decreto, deverá ser apresentada declaração de todos os locatários envolvidos elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

Art. 13 No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizado perante à Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 14 Os prêmios oferecidos na campanha serão amplamente divulgados através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 15 A cada imóvel sorteado será atribuído um prêmio, em consonância com o Art. 2º da Lei nº 228 de 25 de Junho de 2021:

I- **Primeiro prêmio:** um micro-ondas 23 litros;

II- **Segundo prêmio:** um tanquinho de lavar roupas 10kg;

III- **Terceiro prêmio:** um fogão 04 bocas;

IV- **Quarto prêmio:** um televisor LED em cores de 32 polegadas;

V- **Quinto prêmio:** um ar-condicionado 9.000btus;

VI- **Sexto prêmio:** uma geladeira 261 litros.

Art. 16 Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 17 Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu Procurador, constituído

por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição;

§ 2º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores

legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial;

§ 3º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU;

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, nos termos do Art. 10 do presente Decreto.

Art. 18 Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, será feita a transferência da motocicleta ao Espólio, cabendo ao mesmo providenciar o competente alvará judicial, caso não haja inventário em aberto, cabe também ao representante do espólio providenciar o competente alvará judicial para transferência.

Art. 19 Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

II- documentos do Imóvel (Comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2021, Contrato de compra e venda ou cessão de direitos de posse, registrado em cartório, Escritura Pública de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Contrato de locação ou outros títulos com valor legal, conforme o caso).

§ 1º A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§ 2º O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiada o prazo de 15 dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

§ 3º O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

§ 4º Após a homologação a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado terá 15 (quinze) dias para proceder à entrega dos prêmios.

§ 5º A entrega será agendada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e o prêmio será entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Antônio Leite, durante o horário de funcionamento, das 12h às 18h.

§ 6º O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou outorgar procuração Pública para que outra pessoa o receba e assine o comprovante de recebimento.

§ 7º Caso o contribuinte contemplado não comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munido da documentação prevista no caput deste art., será contemplado com o prêmio o primeiro número de imóvel subsequente ao seu, desde que o mesmo comprove estar quite com as obrigações fiscais referente ao IPTU exercício 2022, até a data de 30 de dezembro de 2022.

Art. 20 A Prefeitura Municipal de Coremas não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 21 Os sorteios serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional do IPTU Premiado, que em cumprimento ao disposto neste Regulamento homologará, com o Prefeito, o resultado.

Parágrafo único. Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado à Secretária Municipal de Administração do Município, no prazo

máximo de 15 (quinze dias), a contar da data de homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que embasem sua reclamação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DOS SORTEIOS

Art. 22 A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado poderá ser divulgada através de folhetos, da Imprensa Oficial Municipal, no site da Prefeitura, na mídia local e outros meios que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado entender conveniente, contendo as principais informações a respeito da campanha, inclusive a discriminação dos prêmios.

Art. 23 Os contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado pelo contribuinte pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado e os resultados dos sorteios serão divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

§ 1º A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário constante no Cadastro Imobiliário do Município de Coremas/PB.

§ 2º Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Coremas, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Coremas/PB.

§ 3º A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 23 A Prefeitura de Coremas/PB não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

Art. 24 A responsabilidade da Prefeitura de Coremas/PB, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 25 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididas, garantindo o direito de recurso a Prefeitura Municipal.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 16 de dezembro de 2022.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

